

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO sexta-feira, 31 de março de 2023 nº 2807 - ano XIII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO					
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS					
Administração Pública Estadual					
>>Poder Legislativo	Pág. 1				
Administração Pública Municipal	Pág. 5				
ATOS DA PRESIDÊNCIA					
>>Decisões	Pág. 10				
>>Portarias	Pág. 13				
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO					
>>Portarias	Pág. 13				
>>Avisos	Pág. 14				
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO					
>>Atas	Pág. 14				
>>Pautas	Pág. 14				



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA **OUVIDOR** Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Legislativo

DECISÃO MONOCRÁTICA





PROCESSO: 01854/22

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

JURISDICIONADO: Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste ASSUNTO: Prestação de Contas, referente ao exercício de 2021

RESPONSÁVEIS: Rosaria Helena de Oliveira Lima – Presidente no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021

CPF nº ***.640.796-**

Robsmael Pereira de Holanda – Presidente no período de 1º.3 a 21.10.2021

CPF nº ***.260.512-**

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM/DDR nº 0045/2023/GCFCS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIAS. NECESSIDADE DE OITIVA DO AGENTE RESPONSABILIZADO EM CUMPRIMENTO AO ART. 5°, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima – Presidente no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021 e do Senhor Robsmael Pereira de Holanda – Presidente no período de 1º.3 a 21.10.2021.

2. Ao proceder à análise preliminar[1], o Corpo Técnico, diante das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas e dos procedimentos de auditoria realizados, identificou achados que conduziram ao oferecimento de proposta de encaminhamento para promoção de audiência da Responsável Rosaria Helena de Oliveira Lima, com fundamento no inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/1996, *verbis*:

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima, Presidente da Câmara Municipal, identificamos as seguintes distorções/impropriedades/irregularidades.

- A1. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações contraídas até 31.12.2021;
- A3. Intempestividade da remessa da prestação de contas (TCERO) e da publicação dos relatórios da gestão fiscal (Siconfi).

Em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento das contas irregulares, nos termos do art. 16, III, da LC 154/1996, propõe-se a realização de audiência da responsável, Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, propondo:

- 4.1. Promover Mandado de Audiência à Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima (CPF: ***.640.796-**), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (no período de 01.01 a 01.03.2021 e 21.10 a 31.12.2021), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2 e A3;
- 4.2. Após a manifestação da responsável ou o vencimento o prazo de manifestação, o retorno dos autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva.

São esses, em síntese, os fatos.

- 3. Após analisar os demonstrativos contábeis e demais peças que compõem os autos, constata-se que os achados de auditoria ensejam a definição de responsabilidade da Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima Presidente do Poder Legislativo Municipal no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021, seguida da fixação de prazo para apresentação de razões de justificativas quanto aos fatos inquinados, garantindo-lhe, na forma do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, em observância ao devido processo legal.
- 4. Posto isso, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 c/c art. 19, incisos I e III, da Resolução Administrativa nº 005/96/TCE-RO, pelos fatos apontados no Tópico 2 Achados de Auditoria do Relatório de Instrução Preliminar (ID 1370518) defino a responsabilidade da Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima Presidente do Poder Legislativo Municipal no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021, e determino ao Departamento da 2ª Câmara a adoção das seguintes medidas:
- 4.1. Promover a **Audiência** da Senhora **Rosaria Helena de Oliveira Lima**, CPF nº ***.640.796-**, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021, pelo Achado **A1**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas acompanhadas de documentos que entenda necessários à elisão das seguintes divergências/inconsistências:
- A1. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações contraídas até 31.12.2021 Situação encontrada:





O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo ente, constatamos um déficit financeiro no valor R\$ 21.700,40, devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Descrição	RS
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-21.700,40
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	0,00
Resultado (c) = (a + b)	-21.700,40
Situação	Insuficiência financeira

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Processo 2733/2021 - ID 1172406 e Extratos e Conciliações Baneárias (ID 1366270).

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)	
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	50.390,32		50.390,32	
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	8.700,00		8.700,00	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)				
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	10,000,00		10.000,00	
Demais Obrigações Financeiras (e)	21.700,40		21.700,40	
Disposibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) $(f)=(a-(b+c+d+c))$	9,989,92		9,989,92	
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	31.690,32		31.690,32	
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)				

Identificação dos recursos	Recursos não	Recursos	Total (III) =	
	vinculados (I)	vinculados (II)	(1 + II)	
Disponibilidade de Caixa apurada = (h + i- j)	-21,700,40	0,00	-21.700,40	

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Processo 2733/2021 - ID 1172406 e Extratos e Conciliações Bancárias (ID 1366270).

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Processo 2733/2021 ID 1172406;
- Extratos e Conciliações Bancárias (ID 1366270).

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos

Não foram solicitados esclarecimentos da Administração.

Responsável: Rosaria Helena de Oliveira Lima (CPF: ***.640.796-**), Presidente no período de 01.01 a 01.03.2021 e 21.10 a 31.12.2021.





Conduta: Não instituir os controles internos mínimos para garantir a existência de recursos financeiros para a cobertura das despesas assumidas em 31.12.2021 pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme dispõe o art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

Nexo de Causalidade: A conduta omissiva da responsável, consistente em não instituir os controles internos mínimos para garantir a existência de recursos financeiros para a cobertura das despesas assumidas em 31.12.2021 pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, acarretou a violação do art. 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Culpabilidade: É razoável afirmar que a responsável tinha ou deveria ter conhecimento da necessidade de instituir os controles interno mínimos para garantir a existência de recursos financeiros para a cobertura das despesas assumidas em 31.12.2021 pela Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste e que era exigível conduta diversa daquela adotada (omissão).

4.2. Promover a **Audiência** da Senhora Rosaria Helena de Oliveira Lima, CPF nº ***.640.796-**, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal no período de 1º.1 a 1º.3.2021 e 21.10 a 31.12.2021, pelo Achado **A2**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas acompanhadas de documentos que entenda necessários à elisão das seguintes divergências/inconsistências:

A2. Intempestividade da remessa da prestação de contas (TCERO) e da publicação dos relatórios da gestão fiscal (Siconfi)

Situação encontrada:

Segundo o artigo 52, "a", da Constituição do Estado de Rondônia define que o prazo para prestação de contas anuais dos órgãos da Administração direta é até 31 de março do ano subsequente. Assim, na avaliação do cumprimento deste comando verificou-se que a prestação de contas do exercício de 2021 da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste foi enviada em 27/05/2022, descumprindo o comando constitucional.

Quanto, ao Relatório de Gestão Fiscal, pode-se citar mais um importante avanço na boa gestão e na transparência das contas públicas, que foi a publicação da Lei Complementar nº 156/2016 que, dentre outros regramentos relevantes, alterou o art. 48 da LRF, obrigando o envio dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) por todos os Poderes e órgãos dos entes da Federação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Conforme os prazos de publicação a que se referem o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi, por cada um dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas desses entes, as informações do RGF até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Assim, o prazo encerra-se em 30 de maio, para o primeiro quadrimestre; em 30 de setembro, para o segundo quadrimestre; e em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência, para o terceiro quadrimestre. Na avaliação do cumprimento deste comando verificou-se que a Publicação das informações (Siconfi) deu-se de forma intempestiva conforme quadro a seguir:

Tabela. Avaliação da tempestividade da remessa

Item	Descrição	Período	Critério	Data	Situação
	Publicação das	1º Quadrimestre	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	08/07/2021	Intempestiva
1	informações	2º Quadrimestre	Art. 55, § 2°, e art.48, inciso II, da LRF	05/10/2021	Intempestiva
	(Siconfi)	3° Quadrimestre		16/03/2022	Intempestiva

Fonte: Relatório Técnico - Processo nº 02733/21 (ID 1215924).

Critérios de Auditoria:

- Art. 52 da Constituição do Estado de Rondônia;
- Art. 55, § 2°, e art.48, inciso II, da LRF;
- Art. 6°, II, da Portaria nº 642/2019/STN.

Evidência:

- Recibo provisório de entrega da Prestação de Contas (ID 1370508).
- Relatório Técnico Processo nº 02733/21 (ID 1215924).

Esclarecimentos da Administração e análise dos esclarecimentos

Não foram solicitados esclarecimentos da Administração.

Responsável: Rosaria Helena de Oliveira Lima (CPF: ***.640.796-**), Presidente no período de 01.01 a 01.03.2021 e 21.10 a 31.12.2021.





Conduta: Deixar de enviar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste do exercício financeiro de 2021 ao Tribunal de Contas até 31.3.2022, bem como, enviar intempestivamente ao Sistema Siconfi os relatórios gerencias da gestão fiscal.

Nexo de causalidade: As condutas comissiva e omissiva no cuidado pela tempestiva apresentação da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 ao Tribunal de Contas e da publicação dos relatórios da gestão fiscal, seja por si mesma ou por falta de supervisão de equipe delegada para o envio das informações resultou em atraso no envio e desrespeito a mandamento constitucional e infraconstitucional indicado no critério selecionado para verificação dos atos da gestão.

Culpabilidade: Seria razoável afirmar que a gestora tinha ciência ou deveria ter ciência dos prazos estabelecidos na Constituição Estadual de Rondônia para remessa da prestação de contas, bem como, do prazo estabelecido na LC 101/2000 para a publicação das informações no sistema Siconfi, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter adotados os controles necessários para que as informações contábeis fossem preparadas com tempo hábil para a remessa tempestiva dos balanços e demais documentos a este Tribunal e da publicação tempestiva dos relatórios de gestão fiscal ao Sistema Siconfi, conforme exigido na legislação constitucional e infraconstitucional.

- 5. **Determinar** ao Departamento da 2ª Câmara que anexe, ao respectivo MANDADO, cópia da presente Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico Preliminar (ID= 1370518), para facultar aos Jurisdicionados o contraditório e o pleno exercício de defesa.
- 6. **Que** o Departamento da 2ª Câmara, ao citar os responsáveis, utilize os meios eletrônico, em observância ao artigo 42[2] da Resolução nº 303/2019/TCE-RO e caso os responsáveis não sejam cadastrados no Portal do Cidadão realize a citação conforme preceitua o artigo 44[3] da Resolução nº 303/2019/TCE-RO.
- 7. **Determinar** ao Departamento da 2ª Câmara que renove o ato, por edital, quando seu destinatário não for localizado, conforme previsto no inciso III do artigo 30 do RI/TCE-RO, certificando nos autos que foram esgotados os meios descritos no item IV para que não se alegue violação ao princípio da ampla defesa e contamine os autos de vícios de nulidades.
- 8. **Autorizo**, desde já, que o Departamento da 2ª Câmara realize a citação e/ou notificação, **via edital**, caso não sejam encontrados os responsabilizados para entrega do referido expediente; e que tenham sido utilizadas todas as formas legais para citação dos responsáveis, evitando, assim, o retorno dos autos a este Gabinete para deliberação dessa natureza.
- 9. No caso da citação editalícia fracassar, nomeio, antecipadamente, com fundamento no artigo 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública Estadual como curadora especial, observando-se o prazo em dobro.
- 10. Fica, desde logo, autorizado os meios de TI e a utilização de aplicativos de mensagens para a realização da prática dos atos processuais, este último com exceção da citação que verá seguir o preceituado na Resolução nº 303/2019/TCE-RO.
- 11. Imperioso registrar que, nos termos do artigo 47-A da Resolução nº 303/2019/TCE- RO, incluído pela Resolução nº 337/2020/TCE-RO, a partir de 1º.2.2021, a protocolização de defesa pelas partes ou seus procuradores, inclusive recursos, deverá ocorrer por meio eletrônico próprio do sistema, a exceção das situações especiais previstas na citada norma.
- 12. **Após análise** das defesas apresentadas e manifestação do Corpo Técnico, **autorizo** o envio dos presentes autos diretamente ao Ministério Público de Contas, retornando-os a este Gabinete já conclusos.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] ID 1370518.

2 Art. 42. As citações e notificações por meio eletrônico serão efetivadas aos que se cadastrarem na forma do art. 9º desta Resolução em ambiente próprio do Portal do Cidadão.

[3] Art. 44. Na ausência de cadastramento do interessado no Portal do Cidadão, a citação e a notificação se darão de forma pessoal, nos termos do art. 30, incisos I e II do Regimento Interno, devendo ser dirigidas ao endereço residencial ou profissional do responsável indicado nos autos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação.

Administração Pública Municipal

Município de Ji-Paraná

DECISÃO MONOCRÁTICA





PROCESSO 02795/2022 SUBCATEGORIA Pedido de Reexame

ASSUNTO Pedido de reexame em face do acórdão APL-TC 00264/2022, processo PCe 02192/2020

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

RECORRENTE Isaú Raimundo da Fonseca, CPF ***.283.732-**, prefeito municipal

ADVOGADO Sem advogado

RELATOR Conselheiro Edilson de Sousa Silva

PEDIDO DE REEXAME. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA. NÃO CONHECIMENTO. NOTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

- 1. O recurso interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido, dada o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade;
- 2. Após a publicação e a expedição das notificações correspondentes, os autos devem ser arquivados.

DM 0039/2023-GCESS/TCERO

- 1. Trata-se de pedido de reexame interposto por Isaú Raimundo da Fonseca em face do acórdão APL-TC 00264/2022, prolatado nos autos do processo PCe n. 02192/2020[1], que trata de representação, com pedido de tutela antecipada, em face do pregão eletrônico n. 082/2020/PMJP/RO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do município de Ji-Paraná-RO em aterro sanitário com licenciamento ambiental da SEDAM, ao custo estimável de R\$ 4 197 600 00
- 2. Eis o teor do dispositivo do acórdão recorrido:

[...]

- I Conhecer da Representação formulada pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA (CNPJ: 05.099.538/0001-19), em face do Pregão Eletrônico nº 082/2020/PMJP/RO Processo Administrativo 1-5387/2020, cujo objeto visou à contratação de empresa especializada para recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná-RO em ATERRO SANITÁRIO portando licenciamento ambiental da SEDAM, posto que atende aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, III, da Lei Complementar nº 154/96 e dos artigos 80 e 82-A, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- II No mérito, considera-la procedente, tendo em vista que os apontamentos indicados na peça representativa se confirmaram no decorrer da instrução processual, ocorrendo no procedimento burla à modalidade da licitação escolhida, malferindo o disposto no inciso I, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019; especificação inadequada na descrição do objeto licitado, contrariando o inciso I, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.6666/93; elaboração de projeto básico deficitário e ausência de orçamento detalhado em planilha com quantitativos e preços unitários relativos à construção da estação de transbordo, em ofensa ao inciso I, do §2º, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 7º, §2º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93;
- III Considerar formalmente ilegal o edital de Pregão Eletrônico nº 082/2020/PMJP/RO Processo Administrativo: 1-5387/2020078/CPL/PMJP/RO/2020, sem pronúncia de nulidade, diante das irregularidades abaixo elencadas, de responsabilidade das Senhoras Karina Santos Galvão (CPF: 993.887.662-53), Assessora Especial Nível III e Katia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente, de modo preservar os atos dele decorrentes, na linha dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, porém, estritamente pelo tempo necessário 'à conclusão de novo processo licitatório, escoimado dos vícios, quais sejam:
- a) ausência de inserção no edital, do projeto básico ou executivo aprovados e o orçamento detalhado em planilha com quantidades e preço unitário relativos à construção da obra da estação de transbordo, em afronta ao art. 40, § 2º, I e II, c/c art. 7º, § 2º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) especificação inadequada do objeto da licitação e escolha inapropriada da modalidade licitatória, em afronta ao art. 40, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 4º, I, do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV Multar, individualmente as Senhoras Karina Santos Galvão (CPF: 993.887.662-53), Assessora Especial Nível III e Katia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), com fulcro no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/1996, em face das irregularidades listadas na forma do item III, alíneas "a" e "b" desta Decisão;
- V Multar, individualmente os Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Ex-prefeito Municipal e Eder Leoni Mancini (CPF: 709.470.232-91), Ex-pregoeiro Municipal, no valor de R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), com fulcro no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, por não atender a determinação desta Corte, no prazo fixado, sem causa justificada, deixando de encaminhar o Processo Administrativo nº 1-5387/2020, consoante item III da Decisão Monocrática DM 0150/2021-GCVCS, caracterizando sonegação de informações nos termos do art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 154/96;
- VI Multar o Senhor Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) por descumprir o item IV da DM 0150/2021-GCVCS, ao deixar apresentar a este Tribunal, no prazo e sem causa justificada, as medidas administrativas para a deflagração de nova licitação, além de insistir na prorrogação do Contrato nº 105/PGME/PMJP/2020, ciente de que ele decorre das irregularidades praticadas no curso do edital de Pregão Eletrônico nº 082/2020/PMJP/RO Processo Administrativo: 1-5387/2020;





VII - Excluir a responsabilidade do Senhor Eder Leoni Mancini (CPF: 709.470.232-91), Ex-pregoeiro do Municipal, das imputações atribuídas nas alíneas "a' e "b" do item II, da DM 0150/2021-GCVCS, considerando não ser função do pregoeiro a elaboração do edital, assim como a responsabilização pelas informações contidas no instrumento convocatório, tampouco pela opção da modalidade licitatória, a qual fica a cargo da autoridade listada no inciso I, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

VIII – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no D.O.e-TCE/RO, para que as Senhoras Karina Santos Galvão (CPF: 993.887.662-53), Assessora Especial Nível III e Katia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente e os Senhores Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Ex-prefeito Municipal, Eder Leoni Mancini (CPF: 709.470.232-91), Ex-Pregoeiro Municipal e Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, comprovem o recolhimento dos valores das multas fixadas nos itens IV, V e VI desta decisão aos cofres do Município de Ji-Paraná/RO, com supedâneo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 1003433, publicado em 13.10.2021 (Tema 642), autorizando, desde já, a cobrança judicial, depois do trânsito em julgado sem o recolhimento dos citados valores, tudo nos termos do art.

27, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigos 31, "a" e "b", e 36, II, do Regimento Interno e com a Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO;

IX – Determinar, via ofício, a notificação do Senhor Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, ou de quem lhe vier a substituir, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação desta Decisão, as medidas administrativas adotadas para a deflagração de nova licitação, em substituição ao Contrato nº 105/PGMJP/2020, mantendo-o vigente – para que os serviços não sofram solução de descontinuidade – tão somente, até o término do certame, sob pena de multa, no patamar máximo, por descumprimento reiterado a determinação deste Tribunal, na forma do art. 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96.

X – Intimar do teor desta decisão a Representante, MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda. (CNPJ: 05.099.538/0001-19); os Senhores Isaú Raimundo da Fonseca (CPF: 286.283.732-68), Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO; Marcito Aparecido Pinto (CPF: 325.545.832-34), Ex-prefeito Municipal e Eder Leoni Mancini (CPF: 709.470.232-91), Ex-Pregoeiro Municipal, bem como as Senhoras Karina Santos Galvão (CPF: 993.887.662-53), Assessora Especial Nível "III" e Katia Regina Casula (CPF: 421.421.482-04), Ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente e aos Advogados: Sérgio Abrahão Elias – OAB/RO 1.223 e Clederson Viana Alves – OAB/RO 1.087, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando-os da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

- [...] grifos do original.
- 3. Em síntese, argumenta a ausência de irregularidade no enquadramento da modalidade licitatória; o cumprimento da decisão n. 0150/2021-GCVCS/TCERO e a desproporcionalidade da pena de multa. Ao final, requereu o recebimento do recurso e, no mérito, seu provimento.
- 4. Inicialmente, os autos foram distribuídos ao conselheiro-substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental[2].
- 5. Após, em cumprimento ao despacho constante no id. 1369027, os autos foram a mim redistribuídos[3], dada a prevenção firmada pela prévia distribuição dos Pedidos de Reexame números 02645/2022 e 02648/2022, protocolizados em 22.11.2022.
- 6. Nos termos da certidão de id. 1318940 foi certificada a interposição intempestiva do presente recurso.
- 7. Em síntese, é o relatório. DECIDO.
- 8. Consoante relatado, Isaú Raimundo da Fonseca interpôs pedido de reexame em face do acórdão APL-TC 00264/2022, proferido no processo n. 02192/2020, que trata de representação em face do pregão eletrônico n. 082/2020/PMJP/RO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do município de Ji-Paraná-RO em aterro sanitário com licenciamento ambiental da SEDAM.
- 9. Pois bem. Na presente fase processual, cabe apenas juízo preliminar acerca da presença dos pressupostos de admissibilidade recursal.
- 10. Os artigos 78 do Regimento Interno desta Corte e 45 da Lei Complementar n. 154/96 dispõem que da decisão proferida em atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos, caberá Pedido (recurso) de Reexame, com atribuição de efeito suspensivo:
- Art. 78. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções IV e V deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Art. 45. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos. 32 e 34-A, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 806/14)





11. O prazo para sua interposição é de 15 dias, contado na forma do artigo 29, consoante dispõe o artigo 32, ambos da Lei Complementar n. 154/96:

Art. 32. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

Art. 29. - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

[...]

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar.

- 12. Por sua vez, o acórdão recorrido foi disponibilizado no DOeTCERO n. 2718, de 18.11.2022, considerando-se como data de publicação o dia 21.11.2022, ao passo que o recurso foi interposto em 13.12.2022, portanto, intempestivamente, conforme, aliás, certificou-se nos autos[4].
- 13. A propósito, devido ao equívoco processual relatado e já sanado quanto à distribuição destes autos, o Ministério Público de Contas, previamente e, nos termos do parecer n. 0038/2023-GPGMPC, opinou pelo não conhecimento deste recurso, dada a sua intempestividade (id. 1365168).
- 14. Assim, interposto fora do prazo legal, constata-se sua inadmissibilidade.
- 15. Ante o exposto, decido:
- I. Não conhecer do Pedido de Reexame interposto por Isaú Raimundo da Fonseca em face do acórdão APL-TC 00264/2022, ante a manifesta intempestividade de sua interposição, nos termos do artigo 32 c/c o artigo 29, IV, ambos da Lei Complementar n. 154/96;
- II. Dar ciência desta decisão ao recorrente, mediante publicação no DOeTCERO, bem como ao Ministério Público de Contas, na forma regimental;
- III. Determinar ao Departamento do Tribunal Pleno que adote as providências necessárias, inclusive quanto ao disposto na Recomendação n. 2/2015-CG, ficando desde já autorizada a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Porto Velho, 29 de março de 2023.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

- [1] Relator, conselheiro Valdivino Crispim de Souza.
- [2] Certidão de id. 1312306.
- [3] Certidão de id. 1369261.
- [4] Id. 1318940.

Município de Machadinho do Oeste

ACÓRDÃO

Acórdão - AC1-TC 00173/23

PROCESSO: 00814/22-TCE/RO [e].

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial (TCE).

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento de diárias sem a devida comprovação e de outros valores indevidos.

UNIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO - IMPREV.

INTERESSADOS: Kerles Fernandes Duarte (CPF: ***.867.222-**), Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV;

Amauri Valle (CPF: ***.136.209-**), ex-Diretor Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV; e, Renato Rodrigues da Costa (CPF: ***.763.149-**), atual Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO.





RESPONSÁVEL: Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF: ***.799.042-**) - ex-Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO - IMPREV.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

SESSÃO: 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 6 a 10 de março de 2023.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 5 (CINCO). ANOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTERESSE DE AGIR PREJUDICADO.

- 1. Prescrevem em 05 (cinco) anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos da jurisdição especializada do Tribunal de Contas, conforme dispõe a Lei Estadual 5.488/22, cujo termo inicial de contagem varia a depender da especificidade do caso, podendo ser contabilizado a partir dos marcos elencados no art. 6º da mesma lei.
- 2. No caso em apreço, verificando-se que esta Corte de Contas tomou conhecimento da irregularidade em apuração mediante Representação, hipótese expressamente prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Estadual, deve-se privilegiar esse marco inicial frente à data de ocorrência dos fatos (ínciso I), diante das particularidades dos procedimentos de competência do TCERO.
- 3. Adotando-se como termo inicial a data do recebimento da Representação, qual seja maio de 2018, e a DM 0217/2018-GCVCS como hipótese interruptiva, conclui-se que a pretensão punitiva desta Corte apenas será encoberta por prescrição em maio de 2023.
- 4. Nada obstante, atento ao fato de a presente TCE ainda não ter sido instruída e não haver nos autos a incidência de novos marcos interruptivos, imperioso reconhecer que não haverá tempo hábil suficiente para sua instrução e julgamento, diante da iminência da prescrição, circunstância que, em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade administrativa, prejudica o interesse de agir desta Corte na continuidade do presente feito.
- 5. Extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO - IMPREV, para apurar possíveis irregularidades no recebimento de diárias, férias recebidos em dobro, indenizações indevidas e descontos previdenciários indevidos por Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves - ex-diretora executiva do referido instituto, no período de 06.12.2011 até 23.04.2015 (conforme consta nos arquivos do SIGAP), que envolveu a cifra de R\$ 122.712,93, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado pelo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, vencido o Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por maioria,

- I Extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, relativamente à Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, diante da iminência do término do prazo legal para exercício da pretensão punitiva desta Corte de Contas, e consequente encobrimento da pretensão pela prescrição, bem como da inexistência de tempo hábil para instrução do presente feito, circunstância que, em atenção aos princípios da eficiência e racionalidade administrativa, prejudica o interesse de agir desta Corte na continuidade do presente feito;
- II Determinar à Kerles Fernandes Duarte (CPF: ***.867.222-**), Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV; e a Renato Rodrigues da Costa (CPF: ***.763.149-**), Controlador Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, ou a quem vier a lhes substituir, que mantenham a atenção em situações que envolvam recursos públicos sob guarda do instituto e fiscalização da controladoria, adotando-se as medidas de controle e fiscalização céleres, eficientes e suficientes para garantir a adequada aplicação de verbas públicas estaduais ou sua pronta restituição ao erário em caso de ocorrência de dano, evitando-se, desse modo, a incidência da prescrição ressarcitória quinquenal, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos envolvidos;
- III Determinar a autuação de Processo de Fiscalização de Atos e Contratos para apuração da responsabilidade daqueles que, porventura, atuaram de forma desidiosa e deram causa à desarrazoada morosidade na condução do procedimento apuratório disciplinar, visto não ser razoável que esse procedimento transcorra durante cerca de 4 anos até sua conclusão, a qual somente ocorreu após determinação desta Corte;
- IV O processo instaurado deverá ser constituído de cópia desta decisão e dos seguintes documentos: (a) Processo Administrativo n. 1-1674/2020 (ID 1189716); (b) Relatório conclusivo da Comissão de TCE (ID 1189169); c) Certificado de Auditoria (ID 1189170); e, (d) pronunciamento do Prefeito Municipal, atestando os trabalhos (ID 11191256, p. 10);
- V Determinar que os autos constituídos na forma do item IV, sejam de pronto encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo, para que, com máxima celeridade, promova o exame e instrução dos autos com o fim de evitar a ocorrência do fenômeno da prescrição;
- VI Intimar do teor desta decisão: Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves (CPF: ***.799.042-**), ex-Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV; Kerles Fernandes Duarte (CPF: ***.867.222-**), Presidente de l'revidencia docial des Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV, bem como: Amauri Valle (CPF: ***.136.209-**), ex-Director Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV, bem como: Amauri Valle (CPF: ***.136.209-**), ex-Director Executivo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste/RO – IMPREV; Renato Rodrigues da Costa (CPF: ***.763.149-**), Controlador



Interno do Município de Machadinho do Oeste/RO, com a publicação no D.O.e-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tcero.tc.br, menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VII - Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva (Relator para o Acórdão); o Conselheiro Presidente, Valdivino Crispim de Souza; a Procuradora do Ministério Público de Contas, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Porto Velho, 10 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

(assinado eletronicamente) EDILSON DE SOUSA SILVA Conselheiro Relator para o Acórdão

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 06353/17 (PACED)

INTERESSADOS: Moisés Ferreira dos Santos e Rosemary Aparecida Dartiba

ASSUNTO: PACED – multas dos itens V e VII do Acórdão AC1-TC 01800/17 proferido no processo (principal) nº 00515/13

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0184/2023-GP

MULTAS. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

- 1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Moisés Ferreira dos Santos e Rosemary Aparecida Dartiba**, dos itens V e VII doAcórdãonºAC1-TC 01800/17[1], prolatado no processo (principal) nº 00515/13, relativamente à cominação de multas.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões DEAD, por meio da Informação nº0145/2023-DEAD ID nº 1371905, comunica que:

Informamos que aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões o Ofício 013/2023/PGM e anexos acostados sob os IDs 1370344 e 1370347, em que a Procuradoria Geral do Município de Cujubim informa que o Senhor Moisés Ferreira dos Santos e a Senhora Rosemary Aparecida Dartiba efetuaram o pagamento integral das multas cominadas nos itens V e VII do Acórdão AC1-TC 01800/17.

Em análise realizada acerca dos valores recolhidos (ID 1371861), o servidor Francisco das Chagas Pereira Santana opinou no sentido de conceder quitação dos débitos.

- 3. Para tanto, foi realizada análise de recolhimento da referida documentação, conforme relatório acostado sob o ID 1371861, cuja conclusão foi no sentido da expedição da "quitação do débito (multa) ao item V em favor do Senhor MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS e do item VII em favor da Senhora Rosemary Aparecida Dartiba, todos em relação ao Acórdão AC1-TC 01800/17".
- 4. É o relatório do essencial. Decido.
- 5. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte dos interessados, razão pela qual, a concessão de quitação é medida que se impõe.
- 6. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Moisés Ferreira dos Santos e Rosemary Aparecida Dartiba**, quanto às multas cominadas nos itens V e VII do **Acórdão nº AC1-TC 01800/17**, exarado no processo (principal) nº 00515/13, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
- 7. Por conseguinte, determino a remessa do presente processo à Secretaria Geral de Processamento e Julgamento SGPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique os





interessados e a PGM de Cujubim, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1371858.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

[1] ID 535253

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 0347/2023 (PACED)

INTERESSADO:Gregori Agni Rocha de Lima

ASSUNTO: PACED - multa do item VI do Acórdão nº APL-TC 00309/22, proferido no Processo (principal) nº 01823/16

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0185/2023-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.ARQUIVAMENTO.

- 1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED visa apurar o cumprimento, por parte de**Gregori Agni** Rocha de Lima item VI do Acórdão nº APL-TC 00309/22 [1], prolatado no Processo nº 01823/16, relativamente à cominação de multa.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões DEAD, por meio da Informação nº0146/2023-DEAD ID nº 1372230, comunica que:

Informamos que aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões Ofício e anexos, acostados sob os IDs 1371205 e 1371206, em que a Procuradoria Geral do Município de Candeias do Jamari informa que o Senhor Gregori Agni Rocha de Lima efetuou o pagamento integral da multa cominada no item VI do Acórdão APL-TC 00309/22, proferido no Processo n. 01823/16.

Em análise realizada acerca do valor recolhido (ID 1372163), o servidor Francisco das Chagas Pereira Santana opinou no sentido de conceder a quitação da multa.

- 3. Para tanto, foi realizada análise de recolhimento da referida documentação, conforme relatório acostado sob o ID 1372163, cuja conclusão foi no sentido da expedição da "quitação do débito (multa) relativo ao item VI do Acórdão APL-TC 00309/22 em favor do Senhor GREGORI AGNI ROCHA DE LIMA".
- 4. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado, razão pela qual, a concessão de quitação é medida que se impõe.
- 5. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Gregori Agni Rocha de Lima**, quanto à multa cominada no item **VI do Acórdão APL-TC 00309/22**, exarado no processo (principal) nº 01823/16, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
- 6. Por conseguinte, determino a remessa do presente processo à Secretaria Geral de Processamento e Julgamento SGPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique o interessado e a Procuradoria-Geral do Município de Candeias do Jamari, e arquive os autos, considerando a inexistência de cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1372159.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

[1] ID 1348138

DECISÃO MONOCRÁTICA





PROCESSO Nº:02467/18 (PACED)

INTERESSADA: Dircirene Souza de Farias Pessoa

ASSUNTO: PACED - multa do item III do Acórdão nº AC1-TC 00677/18, proferido no Processo (principal) nº 01031/12

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0186/2023-GP

PACED. IMPUTAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO. VALOR REMANESCENTE. CUSTO-BENEFÍCIO DESFAVORÁVEL NA COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL. ARQUIVAMENTO.

Noticiado nos autos que o pagamento efetivado revelou saldo devedor remanescente de pequeno valor, o reconhecimento da quitação com a consequente baixa da responsabilidade do responsável é medida que se impõe. Isso porque os custos com a cobrança poderão se tornar mais dispendiosos do que a própria quantia residual, o que dispensa, com amparo nos princípios da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, a movimentação do aparato administrativo para insistir na exigência do crédito.

- 1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED visa apurar o cumprimento, por parte da **Senhora Dircirene Souza de Farias Pessoa** do item III do Acórdão nº AC1-TC 00677/18[1], prolatado no Processo nº 01031/12, relativamente à cominação de multa, no valor histórico de R\$ 1.250,00 (Certidão de responsabilização nº 0427/2022/TCERO).
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões DEAD, por meio da Informação nº 148/2023-DEAD (ID nº 1372352), anunciou que "aportou neste Departamento de Acompanhamento de Decisões Memorando 053/CFT/PMB/2022 e anexo, acostados sob o ID 1371578, em que a Procuradoria Geral do Município de Buritis informa que a Senhora Dircirene Souza de Farias Pessoa efetuou o pagamento integral da multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 00677/18, proferido no Processo n. 01031/12".
- 3. Foi realizada análise técnica da referida documentação, conforme relatório acostado sob o ID 1372322, ocasião em que verificou a existência de saldo remanescente no importe de R\$ 883,17 (oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Mesmo assim, em estrita observância aos postulados afetos à Racionalização administrativa e economia processual, o órgão técnico concluiu pela expedição de quitação da multa do item III do Acórdão AC1-TC 00677/18.
- 4. Pois bem. Considerando a comprovação da entrada do valor de R\$ 1.720,71 (mil e setecentos e vinte reais e setenta e um centavos), na conta do Município, referente ao item III do Acórdão AC1-TC 00677/18, a quitação em favor da senhora Dircirene Souza de Farias Pessoa é medida que se impõe, a despeito do valor a menor de R\$ 883,17 (oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos). Isso porque o custo para a exigência desse saldo inferior ao valor mínimo da multa em questão será superior ao próprio benefício revertido, o que dispensa, com amparos nos princípios de economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, a movimentação do aparato administrativo para insistir na exigência desse crédito.
- 5. Nesse sentido dispõe a instrução Normativa n. 69/2020 em seu artigo 5°. Veja-se:

Art. 5º A título de racionalização administrativa e economia processual, o TCE/RO poderá dispensar a cobrança do crédito pelas entidades credoras quando demonstrado que o custo da cobrança seja superior ao valor do débito ou multa.

(...)

- § 2º O Conselheiro Relator ou Presidente poderão, conforme o caso, conceder quitação quando houver saldo devedor remanescente de parcelamento, reparcelamento ou pagamento parcial considerado ínfimo, na forma estabelecida na portaria a que se refere o §3º deste artigo, bem como nos termos do disposto no art. 17, I, alínea "c", e do art. 18, inciso I, alínea "c", desta Instrução Normativa.
- 6. Por fim, vale ressaltar que tal entendimento não destoa da jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo das DMs nº 0283/2022-GP (PACED 00305/19) e nº 0393/2022 (PACED 00029/20).
- 7. Diante do exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de <u>Dircirene Souza de Farias Pessoa</u>, relativamente à cominação de multa imputada no item III do Acórdão AC1-TC 00677/18, prolatado no Processo n. 01031/12 (Certidão de Responsabilização n. 0427/22), nos termos do art. 34-A do RITCERO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
- 8. Remeta-se o processo à Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento SGPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique a interessada e a PGM de Buritis, prosseguindo com o arquivamento do feito, haja vista a inexistência de cobranças pendentes de adimplemento, consoante certidão de situação dos autos acostados ao ID 1372319.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450





[1] ID 636899.

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 121, de 29 de março de 2023.

Prorroga prazo definido na Portaria da Presidência n. 357 (SEI 0448742), de 08 de setembro de 2022, publicada DOe TCE-RO – nº 2593 de 09 de setembro de 2022 .

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019.

Considerando o Processo SEI n. 005286/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2023, o prazo final estabelecido no Art. 1º da Portaria da Presidência n. 357 (SEI 0448742), de 08 de setembro de 2022, publicada DOe TCE-RO – nº 2593 de 09 de setembro de 2022, que designou servidores para realizarem, no período de 12.9.2022 a 28.2.2023, as fase de planejamento, execução e relatório da Inspeção Ordinária, com objetivo de avaliar as condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública do estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente) PAULO CURI NETO Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 122, de 30 de março de 2023.

Nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. 2670 - ano XII, de 6.9.2022,

Considerando os Processos SEI n. 002116/2023 e 002378/2023,

Resolve:

Art. 1º Nomear VALERIA KARLA SIQUEIRA DO NASCIMENTO, sob cadastro n. 771099-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo IX da Lei Complementar n. 1.023/2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão de Bem-Estar no Trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3.4.2023.

CLEICE DE PONTES BERNARDO Secretária-Geral de Administração





Avisos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N. 5/2023/TCE-RO

Processo SEI n. 004610/2022

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOe TCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade, com base no Art. 25, II, Lei Federal 8.666/93, da pessoa jurídica ASV ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 36.050.716/0001-40, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 004610/2022, referente à contratação de notório especialista em consultoria técnica para apoiar as ações do controle externo nos acompanhamentos e nas fiscalizações de parcerias público-privadas e concessões de serviços públicos delegados, para atender às necessidades da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme todas as condições, etapas e cronograma previstos no Projeto Básico, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 2º SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 6 DE MARÇO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária, Bela Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 6 de março de 2023, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 2, publicada no DOe TCE-RO n. 2780, de 17 de fevereiro de 2023, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 00034/22

Responsáveis: Luzia Pereira Alves ***.574.822-**, Francisco Aussemir De Lima Almeida ***.367.452-**

Assunto: Verificação de Cumprimento de Decisão Plenária.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0394/2022-GPYFM já encartado nos autos, que opina seja considerada não cumprida a determinação contida no item II do Acórdão AC1-TC00841/21, proferido nos autos do processo n. 3548/2017, o que motiva o opinativo de aplicação de multas a Francisco Aussemir de Lima Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari à época da determinação, e a Luzia Pereira Alves, Controladora Interna da Câmara Municipal de Candeias do Jamari à época da determinação.

Também se mantém o opinativo quanto à necessidade de reiteração da determinação do item II do Acórdão AC1-TC00841/21, aos atuais Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari".

Decisão: "Considerar o descumprimento integral do item II do Acordão AC1-TC 00841/21, Processo n. 3.548/2017, imputando-se multas e fazendo determinações", à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

2 - Processo-e n. 02297/22

Responsável: Simone Aparecida Paes ***.954.572-**

Assunto: Cumprimento da determinação prolatada pelo Tribunal de Contas por meio do Acórdão AC2-TC 00229/22.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA





Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0061/2022-GPEPSO já encartado nos autos, que opina pelo cumprimento da determinação inserta no subitem II.I do Acórdão AC2-TC 00229/22, proferido nos autos de n. 2.581/2020".

Decisão: "Considerar integralmente cumprida a determinação do item II, subitem II.I (i, ii, iii, iv, v, vi e vii) do Acórdão AC2-TC 00229/22, Processo n. 2.581/2020/TCE-RO", à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

3 - Processo-e n. 00448/22

Interessado: Sabor A Mais Comércio de Alimentos Eirele Epp ***113.612/0******
Responsável: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito ***.160.401-**

Assunto: Suposta violação da Lei de Licitações no processamento dos Processos

Administrativo de contratação e execução de fornecimento de alimentação: 0033.552200/2021-07 (SEI).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Advogado: Patrick de Lima Oliveira Moraes - OAB/RO 5883

Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se o Parecer Ministerial n. 0251/2022-GPGMPC, constante dos autos, que opina, preliminarmente, pelo conhecimento da Representação ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo sua improcedência, nos termos ali lançados".

Decisão: "Conhecer e, no mérito, julgar improcedente a representação manejada pela empresa Sabor a Mais Comércio de Alimentos ME", à unanimidade, nos termos do voto do Relator.".

4 - Processo-e n. 02569/22

Interessados: Milena Vargas Sales De Araujo Fernandes ***.516.492-**, Jose

Cleuvison Freitas Cassiano ***.757.692-**, Eduardo Strelow Leao ***.752.772-**, Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento ***.816.172-**, Sirlei De Paula Lima ***.636.782-**, Neny Anne Arrigo ***.965.422-**, Maria Geni Gomes ***.182.012-**, Suellen Fernanda Santos Gonzaga ***.997.972-**, Shirley junqueira barbosa ***.448.342-**, Roseli Candida Resende Santana ***.688.141-**, Pacifica Cordoba Ortiz Neta Silva ***.757.971-**, Gracieli Iara Gomes De Macedo ***.104.592-**, Cleide Oliveira De Souza Teodoro ***.210.212-**

Responsável: Valentin Gabriel ***.019.899-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus reaistros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Vilhena /RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

5 - Processo-e n. 02510/22

Interessados: Regiani Mendonca Santana Guedes ***.352.002-**, Marcilene Castro Silva ***.628.172-**, Juliana Lilia Justino De Almeida ***.574.992-**

Responsáveis: Isaias Rossmann ***.028.701-**, José Alves Pereira – Prefeito Municipal

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão- Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital n. 01/2020/PMMA/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

6 - Processo-e n. 02676/22

Interessados: Fagner Santos De Sousa ***.520.532-**, Glauber Rodrigues Lamarao ***.292.972-**, Sidimar Belo Rodrigues ***.951.052-**, Dayse Korina

Queiroz Da Silva ***.662.072-**

Responsáveis: José de Oliveira Barros Filho ***.950.661-**, Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

7 - Processo-e n. 01078/22

Interessados: Camila de Freitas Rodrigues ***.624.112-**, Euzaine Daleth Pereira

***.348.102-**, Francieli Salvi Grohnert ***.042.452-**, Huelisom
Michael Da Silva Nascimento ***.967.652-**, Jersiane De Sousa Silva

***.503.622-**, Laila Alves Azevedo ***.968.415-**, Leonino Alves da Silva ***.497.582-**, Mariana Ceruti Ferreira ***.574.842-**, Robert Santana Fernandes

***.416.522-**, Robson De Lima Santos ***.495.152-**, Maria de Fatima Aparecida Machado ***.638.346-**





Responsável: Jose Reginaldo Dos Santos ***.882.558-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "1078/22"

8 - Processo-e n. 02505/22

Interessados: Angelina De Oliveira E Silva ***.534.242-**, Aline Linhaus Bienow ***.318.512-**, Thais Bona Bonini ***.205.622-**, Renato José Cusinato ***.312.292-**, Solange Juchnievski De Oliveira ***.598.152-**, Renato Rodrigues Da Costa ***.095.822-**, Sidnei Mazito da Mota ***.782.572-**, Wynderson Dalacosta ***.572.992-**, Maria Andressa Veloso ***.314.952-**, Lorrayne Eluane De Assis Jesus ***.958.662-**, Izani Rella Dos Santos ***.954.462-**, Gabriel Henrique Jardim ***.719.922-**, Alessandra Rodrigues Alves ***.602.602-**, Gleidson Fraitag De Franca ***.164.742-**, Adriely De Almeida Souza ***.261.702-**, Jhones Do Prado Sousa ***.340.632-**, Alexandre Labendz Lenci ***.300.292-*
Jones Darlin Barbosa Freitas ***.115.242-**, Joao Vitor Estati Fontoura ***.043.352-**, João Pedro Sousa Gomes ***.906.932-**, JOAO Emannuel Ferreira Santos ***.344.442-**, Yara Regina Alves Machado ***.043.062-**, Jessica Rabelo Vieira ***.691.122-**, Yan Carvalho De Oliveira ***.097.642-**, Jéssica Caroline Costa de Matos ***.506.402-**

Responsáveis: Elzivã Gomes dos Santos Félix, Cláudia Mara Da Silva Faleiros
Fernandes, Fabio Batista da Silva ***.137.701-**, Ane Bruinjé ***.794.979-**, Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro, José de Oliveira Barros Filho ***.950.661-**,
Maxulene de Sousa Freitas ***.985.201-**, Fabrízio Amorim de Menezes, Marcos Alexandre Santana ***.026.692-**, ana Franca Santos ***.722.246-**, Marisa de
Almeida - Juíza de Direito, cirloanda saracini ***.393.052-**, Miria do Nascimento de Souza ***.411.841-**, Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justica do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

9 - Processo-e n. 02573/22

9 - Processo-e n. 025/3/22
Interessados: Jacson Coutinho Saturnino ***.929.602-**, Marcelo Porfirio Velozo
***.628.402-**, Jamille De Castro Santos ***.307.122-**, Maciel Correa De Oliveira ***.305.602-**, Cassya Fonseca Santos ***.050.631-**, Simone Sena Rossi De
Bairros ***.221.182-**, Priscila Meirelles Barros ***.887.512-**, Esteifainci Kaina Silva De Oliveira ***.199.852-**, Luana Cabral Vieira Cardozo ***.636.332-** Responsável: Valentin Gabriel ***.019.899-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros"

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/PMV/RO/2019", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 02516/22

Interessados: Tainara Carvalho Sombra Nogueira Borges ***.459.283-**, Tainá Cantú ***.138.371-**, Gabrielle Carara De Carvalho ***.931.772-**, Suélen De Lima Santos ***.057.612-**, Gabriela Soares ***.957.522-**, Sheila Correa Beltram ***.372.892-**, Gabriela De Lima Leandro ***.733.242-**, Roseli Pansini ***.469.332-**, Gabriel Pequeno De Queiroz ***.069.154-**, Rômulo Dos Santos Rodrigues ***.217.052-**, Gabriel Costa Torres ***.592.452-**, Gabriel Barbosa Rezende ***.419.977-**, Romaina Otilia Silva De Araujo ***.722.962-**, Frank Sandro Silva Marinho ***.610.402-**, Robson Santos da Silva ***.846.272-**, Francisco Walter Queiroz Carvalho Junior ***.518.343-**, Roberto Almeida De Oliveira ***.410.941-**, Estevina Antonia Ferreira Vasques ***.924.232-**, Rebeca Viriato Costa ***.485.842-**, Elis Regina Brito Roman ***.397.682-**, Randelei Mateus Costa ***.250.592-**, Eduardo Rodrigues Mamedio ***.525.392-**, Diego Pablo Goncalves Da Silva Nascimento ***.622.172-**, Quelubai De Souza E Silva ***.679.732-**

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 02508/22

Interessados: Denise Barros De Oliveira ***.185.732-**, Diana Gomes Barbosa ***.958.762-**, Savio Roberto Melo Da Silva ***.159.832-**, Elis Gomes De Souza Lima ***.367.814-**, Eranize Costa Luna ***.691.334-**, Tais Bringhenti Amaro Silva Muniz ***.697.559-**, Andreza Luma Pessoa De Araujo ***.478.812-**, Newton Valentim Barreto De Moraes ***.682.062-**, Hedson Matsusuke Tatibana Junior ***.538.512-**, Suzana Andrade Roberto ***.369.382-**





Responsável: Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 02520/22

12 - Processo-e n. 02520/22 Interessados: Diego Holanda Oliveira Duarte ***.602.932-**, Diego Henrique Lemos De Oliveira ***.057.412-**, Priscila Emmy Funada ***.800.512-**, Phamella Thays Rezende Belini ***.503.122-**, Débora Costa Justo ***.856.062-**, Pedro Gomes Rodrigues de Araújo Carneiro ***.794.092-**, D Avyla Karyne Alves Fernandes ***.009.391-**, Paulo Ayrton Senna Steele De Matos ***.792.622-**, Danilo Pinheiro Dos Santos ***.879.882-**, Pablo Ueslei Soares Da Silva ***.913.162-**, Nielsen Nobre De Carvalho ***.409.022-**, Danilo Fernando Leite ***.532.062-**, Nazarete De La Costa Batilani Martins ***.138.502-**, Daniel Vitor Domont Ferreira ***.834.572-**, Nayara Dos Santos Martins ***.421.692-**, Daniel Paiva Dias de Sá ***.841.884-**, Naualy Vitoria Vieira Da Silva Hellmann ***.486.772-**, Daniel Jeronimo Porto ***.607.232-**, Nathalia Marques Cavalcante ***.529.382-**, Cristina Aparecida Mendes Tostas ***.906.452-**, Natália Lermen Ghellar ***.694.232-**, Miguel Cavalcante De Freitas ***.350.332-**, Cristiano Damiao Da Silva ***.550.442-**, Cristiana Gomes Rodrigues ***.125.152-**, Michele Pereira Da Silva ***.121.762-** Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocallii

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

13 - Processo-e n. 02533/22

hteressados: Ana Paula Bezerra Schaefer ***.244.982-**, Ana Leticia Vilar Dantas ***.049.824-**, Ana Claudia Lima Wanderley ***.607.934-**, Ana Carla Cipriano Dourado Dos Santos ***.488.312-**, Almir Azevedo Costa Neto ***.885.852-**, Alisson Aine Martins Angelo ***.173.752-**, Aline Araújo de Souza ***.301.172-**, Aline Alves Da Cruz Prado ***.109.802-**, Larissa Louise Vieira dos Santos ***.306.932-**, Larissa Gripp Cardoso ***.244.422-**, Monizy Silva Pereira ***.923.003-**, Lana Gabriela Silva Nascimento ***.773.282-**, Lais Liberato De Mattos Varao ***.477.815-**, Kezia Goncalves Gorayeb ***.821.522-**, Pedro Paulo Soares ***.263.752-**, Karina Rodrigues Neves ***.814.612-**, Patrícia Caroline Rodrigues dos Santos ***.312.602-**, Julio Cezar Campos Oliveira Stauffer De Andrade ***.328.976-**, Michael Douglas De Alcantara Rocha ***.287.222-**, Joyce Lázaro Lima *** .893.582-**, Josicarla Dantas Dos Santos *** .839.102-**, Josenildo Ferreira Barbosa Júnior *** .258.774-**, Jose Lairton Rocha Junior ***.743.582-**, José Carlos Mateus Palhano de Melo ***.428.472-**, Mario Arthur Francescon Wandroskl ***.889.912-** Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02672/22

Interessado: Rodolfo Luiz Da Silva Ribeiro ***.478.272-**

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani

Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n.

01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

15 - Processo-e n. 02673/22

Interessados: Natasha Mikella da Silva Rodrigues ***.740.032-**, Josefa Aparecida

Pereira De Andrade *** 231.284-**, Erica França Oliveira ***.568.042**, Brendo Burili ***.845.852-**

Responsáveis: José de Oliveira Barros Filho ***.950.661-**, Guilherme Ribeiro Baldan

***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso





Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

16 - Processo-e n. 02528/22

Interessados: Beatriz Monteiro dos Santos ***.153.132-**, Marcelo Brito de Jesus

***.467.372-**, Barbara Moreira Ghisi ***.191.902-**, Luiz Eduardo Araujo Scheffmacher De Souza ***.412.782-**, Arthur Antunes Gomes Queiroz ***.246.482-**, Luiz Andre Mendes Maia ***.946.212-**, Antônio Ricardo Carneiro Andrade ***.916.502-**, Luís Paulo Júnior Oliveira Schneider ***.138.522-**, Andrew Joao Brito Luiz Andre Mendes Maia ^^.946.212-^, Antonio Ricardo Carneiro Andrade ***.916.502-**, Luis Paulo Júnior Oliveira Schneider ***.138.522-**, Andrew Joao Brito Da Silva ***.845.962-**, Lucio Flavio Andre Marques ***.390.142-**, Lucilene De Moura Silva ***.080.272-**, Lucala De Lima Negreiros ***.040.702-**, Lucas Stevens de Almeida ***.868.732-**, Lucas Quaresma Carvalho Souza ***.867.852-**, Lucas Moura dos Santos ***.663.242-**, Lucas Levi Ribeiro Cordeiro ***.330.942-**, Luane Braga Vasconcelo De Oliveira ***.746.892-**, Luan Veloso Silva ***.519.931-**, Leticia Correia Fonseca ***.649.382-**, Leticia Aquila Souza Fernandes De Oliveira ***.493.562-**, Andressa Virginia Muniz Carneiro ***.016.446-**, Andressa Fabiane Frata De Araujo ***.931.172-**, Andresa Da Silva Carneiro ***.417.612-**, Ana Paula Pedral Pavanatto ***.575.762-**, Ana Paula Domingos Salvador ***.973.052-**
Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli, Guilherme Ribeiro Baldan ***

**.492.309-*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

17 - Processo-e n. 01608/22

Interessado: Martinho Antônio De Farias ***.436.954-**

Responsável: Ivan Furtado de Oliveria Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0237/2022-GPETV, já encartado nos autos, que opina pela legalidade e registro do ato concessório de aposentadoria materializado por meio da Portaria nº 210/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, em favor de Martinho Antônio de Farias".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 01856/22

Interessada: Marly Ferreira De Novais Costa ***.495.662-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira ***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica de ID 1246505 no PCe, opina pela legalidade e registro do Āto Concessório de Aposentadoria n. 491, de 17.06.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 125, de 30.06.2020, em favor Marly Ferreira de Novais Costa". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

19 - Processo-e n. 02674/22

Interessados: Veridiana De Macedo Beserra ***.595.663-**, Joabe Maturama Matos

*.450.602-**, Anderson Rogerio Ferreira Da Silva ***.474.922-**

Responsáveis: José de Oliveira Barros Filho ***.950.661-**, Guilherme Ribeiro Baldan

***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

20 - Processo-e n. 02695/22

Interessados: Tatiane Soares Amorim ***.627.982-**, Samantha Linne De Sousa

Amorim Gama ***.540.991-**, Mateus Pavão ***.935.641-**, Maria

Vitoria Rebelatto Back ***.339.472-*

Responsáveis: Rinaldo Forti da Silva, Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**,

Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli





Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n 01/2021

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros"

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

21 - Processo-e n. 02675/22

Interessada: Natalie Santiago de Sena ***.097.183-**

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em

decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 02693/22

Interessados: Carolina Augusto De Souza ***.019.952-**, Samuel Freitas

***.896.382-**

Responsáveis: Paulo José do Nascimento Fabrício, Francisco Oátomo Ribeiro de

Almeida Filho

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 00235/22

Interessada: Marina Conceição De Oliveira Maia ***.380.209-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica de ID 1298674 no PCe, opina pela legalidade e registro do Ato Concessório de Aposentadoria n. 134, de 05.02.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 42, de 26.01.2021, retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 74, de 08.08.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 151, de 09.08.2022, em favor de Marina Conceição de Oliveira Maia". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

24 - Processo-e n. 01015/09

Interessada: Leidemar Rocha Da Silva

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

Assunto: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica de ID 1282120 no PCe, opina pela legalidade da ERRATA, de 15.3.2021, publicada no DOE n. 61, de 22.3.22, que retificou o Ato Concessório n. 068/DIPREV/09, de 21.3.2011, opinando, ainda, pela sua averbação ao registro do referido ato concessório".

Decisão: "Considerar legal e determinar a averbação da ERRATA, de 15.3.2021, publicada no DOE n. 61, de 22.3.22, que retificou o Ato Concessório n. 068/DIPREV/09, de 21.3.2011 (fls. 90/91 – ID 1232160), para incluir a

senhora Leidemar Rocha da Silva (companheira), CPF n. ***.437.202-**, como beneficiária do instituidor Dean Ross Cercino Velasques", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

25 - Processo-e n. 02686/22

Interessado: Lorenir Pereira Ribeiro ***.352.092-**

Responsáveis: Cirone Deiró, Cleucineide de Oliveira Santana, Alex Redano

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





em decorrência de aprovação em concurso público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2018", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01942/22

Interessada: Ivaneide Galdino Melgar De Souza ***.029.102-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira ***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0011/2022-GPEPSO, já encartado nos autos, que opina pela legalidade e registro do Ato Concessório de Pensão n. 81, de 11.05.2021, publicado no DOE n. 105, de 21.05.2021".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 02694/22

Interessado: Jorge William Ferreira Pinheiro ***.998.742-**

Responsável: Pedro Sillas Carvalho ***.369.281-*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 02679/22

Interessado: Kaliane dos Reis Leite ***.896.222-**

Responsáveis: Rinaldo Forti da Silva, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em

decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do

29 - Processo-e n. 02261/22

Interessados: Mateus Santos Maciel Pereira ***.942.572-**, Nelma Dos Santos ***.245.249-** Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira ***.252.482-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0055/2022-GPEPSO, já encartado nos autos, que opina pela legalidade e registro do Ato Concessório de Pensão n. 168, de 29.07.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 154, de 02.08.2021".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

30 - Processo-e n. 02504/22

Interessados: Juliana Conceição Sobrinho ***.276.162-**, Daniele Ferreira da Silva

***.735.532-**, Helide de Freitas ***.860.632-**, Elaine Rozendo Almeida ***.811.562-**, Ana Daise Verissimo Dos Santos ***.036.332-** Responsável: Valentin Gabriel ***.019.899-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus reaistros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder

Executivo do município de Vilhena/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da

Proposta de Decisão do Relator.".

31 - Processo-e n. 01215/21

Interessada: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira ***.252.482-**

Responsável: Airton Mendes Veras ***.637.054-**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020

Jurisdicionado: Ínstituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0250/2022, de lavra deste Procurador, que opina sejam julgadas regulares as contas do exercício de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), do Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP) e do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia (FUNPRERO), de responsabilidade de María Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei





Complementar Estadual n. 154/96, considerando a ausência de elementos que atinjam a fidedignidade da situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial expressos na prestação de contas do exercício de 2020".

Decisão: "Julgar regulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), do Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP) e do Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO), referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF 341.252.482-49, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

32 - Processo-e n. 02414/22

Interessados: Ely Mulgrabi de Oliveira ***.014.571-**, Franklin Junior Farias Duarte
***.196.882-**, Wender Satiro Morais De Mendonça ***.200.602-**, Maria Gabriela Da Silva Silveira ***.841.642-**, Fabiana Luize Kopper ***.986.752-**, Angelica De Oliveira Souza ***.339.822-**, Talita Santana Azevedo ***.848.462-**, Camila Feliz Duarte ***.213.352-**, Daurismar Das Chagas Ferreira ***.223.583-*
Lucas Elói Miranda Milan ***.485.342-**, Suelen Vasconcelos Brito Santos ***.376.182-**, Cristhiane Taimara Haito ***.957.962-**, Beatriz Jacinto Xavier ***.073.006-**, Flavio Arthur Dantas Regis ***.032.042-**, Barbara Amanda Faustino De Azevedo ***.546.182-**, Ana Kassia Costa Da Silva ***.215.612-** Marcelo Henrique Maciel de Souza ***.250.872-**

Responsável: Silvio Luiz Rodrigues Da Silva ***.829.010-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 02501/22

Interessados: Fernanda Costa Vicente Pereira Damasceno ***.873.662-**, Katia

Quinellato De Paula *** 747.412-**, Joao Vitor Strapazzon ***.183.532-**
Responsáveis: José Alves Pereira – Prefeito Municipal, Isaias Rossmann ***.028.701-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros."

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020/PMMA/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

34 - Processo-e n. 02525/22

Interessados: Daniel Pereira Lins Cavalcanti ***.722.922-**, Jéssica Cristina da Silva

Matos ***.025.652-**

Responsáveis: Rinaldo Forti da Silva, Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 02671/22

Interessados: Linda Ines Da Silva Dantas ***.453.992-**, Rogerio Da Silva Barbosa ***.097.672-** Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos sequintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

36 - Processo-e n. 02524/22

Interessado: Julio Cesar Comar Palmieri ***.943.241-**

Responsável: Katyane Viana Lima Meira ***.500.412-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miquidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos sequintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissãono quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de





Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

37 - Processo-e n. 02526/22

Interessado: Zieli Pereira dos Santos ***.963.502-**

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***-492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justica do Estado de

Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da

Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 02655/22

Interessado: Gilherme José Moraes de Almeida ***.922.252-**

Responsável: Fabrízio Amorim de Menezes

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissãono quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de

Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

39 - Processo-e n. 02669/22

Interessado: Diego Macley Araujo Feitosa ***.623.132-**

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**. Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissãono quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de

Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 02696/22

Interessado: Eliam Moura Dos Santos Oliveira *** 810.342-** Responsável: José de Oliveira Barros Filho *** .950.661-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de

Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

41 - Processo-e n. 02697/22

Interessada: Camila Garcia Galvão Costa Schrock - CPF n. ***.501.632-**

Responsável: Fabio Batista da Silva ***.137.701.**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio

do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

42 - Processo-e n. 02698/22

Interessado: Ariane Macedo Barbosa ***.786.042-**

Responsável: José de Oliveira Barros Filho ***.950.661.** Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do

ato de admissão no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".





43 - Processo-e n. 02708/22

Interessado: Joao Victor Alves Mattos ***.427.972-**

Responsáveis: Rinaldo Forti da Silva, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Édital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.". Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão no quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio

do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

44 - Processo-e n. 02709/22

Interessados: Wemerson Ferreira Castelo ***.670.567-**, Fernanda Soares Lana ***.469.242-**, Aline Maiara Silva Lima ***.607.332-**, Patricia Bergamaschi De Araujo ***.613.252-**

Responsável: Rinaldo Forti da Silva, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli, Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital Normativo n. 01/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 02677/22

Interessado: Leandro Antunes Do Nascimento ***.610.142-**, Sarah Alves da Silva

***.012.572-**, Taina Dos Santos Madela ***.385.102-**
Responsável: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli, Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2021", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 02578/22

Interessados: Francielle Grossi Ribeiro ***.734.392-**, Marly Correia Souza Dias ***.505.032-**, Marcia Fernanda Beyer Rodrigues ***.817.352-**, Lucineia Alves De Macedo ***.619.102-**, Adriano Tadakuma Barbosa ***.125.312-** Responsável: Valentin Gabriel ***.019.899-**
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2019/PMV/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

47 - Processo-e n. 02657/22

Interessados: Juliana Savenhago Pereira ***.539.262-**, Paulo Sérgio Freitas Mendes Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani

Nicocelli, Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros"

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJ/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2021/TJ/RO, unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

Interessados: Helena Alves Jardim ***.266.862-**, Beatriz Pereira da Silva Oliveira ***.694.272-**, Jesse Von Rondow Ribeiro ***.134.852-** Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli, Cirloanda Saracini ***.393.052-**, Miria do Nascimento de Souza *** 411 841-*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia





Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros".

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJ/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 02714/22

Interessados: Hayany Pinheiro Moreira ***.097.002-**, Evelyn Naryhan Mendonca Sanches ***.464.052-**, Mariana Gervasio Lavoratti ***.138.182-**, Lucas Almeida Costa ***.473.552-**, Luana Jacqueline Santos Silva Antonio ***.432.562-**, Jheniffer Bueno Dos Santos ***.210.452-**, Otoniel De Oliveira Pontes ***.910.422-**

Responsáveis: Adriano Lima Toldo, José Antonio SantAna Lopes ***.253.311-**, Katyane Viana Lima Meira ***.500.412-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

registros" Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJ/RO, em decorrência de aprovação em

concurso público, regido pelo Edital n. 001/2021/TJ/ROⁿ, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 02660/22

Interessados: Jhonnei Mark Florentino ***.563.892-**, Renato Costa Pinho * 304 817-*

Responsáveis: Miria do Nascimento de Souza ***.411.841-**, Cirloanda Saracini

***.393.052-**, Luciane Sanches

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus reaistros."

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJ/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

51 - Processo-e n. 00825/22

Interessada: Adilce Carneiro ***.680.902-**

Responsáveis: Universa Lagos, Roney da Silva Costa

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas, em consonância com a análise da Unidade Técnica, opina pela legalidade e pelo registro do Ato Concessório de Pensão nº 127 de 09/10/2019, cuja errata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 135, de 18/07/2022, em favor da beneficiária Adilce Carneiro (cônjuge), ante o preenchimento dos requisitos legais. '

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

52 - Processo-e n. 02532/22

Interessados: Wancélia Maria da Silva Monteiro ***.361.592-**, Veronica Nery

Correa De Figueiredo Ramos ***.265.312-**, Jéssica Bruna Silva da

Luz ***.596.792-**, Jessica Aline Ferreira Matos ***.566.762-**, Jayne Guerreiro Bandeira ***.510.142-**, Jacqueline Maiara Szary Da Rocha ***.035.352-**, Iuri Diogo Gafforelli Dos Santos ***.240.640-**, Veronica Maximo Barbosa Johnson ***.647.322-**, Italo Lucas Da Silva Nunes ***.244.662-**, Veraline Rodrigues Diocleciano ***.101.912-**, Isaque De Souza Sampaio ***.848.692-**, Vanessa Ferreira Gomes ***.469.542-**, Vanessa Be Oliveira ***.979.149-**, Ingrid Grace Silvestre Alencar Araujo ***.330.263-**, Vanderleia Aparecida Da Silva Oliveira ***.445.572-**, Vagner Araujo Lima ***.841.792-**, Hyago Nascimento Coelho ***.931.721-**, Tiago Varnou da Silva ***.786.242-**, Heriberto Braga Araújo ***.810.312-**, Tiago Pontes De Souza ***.427.302-**, Tiago Eduardo Silva De Lima ***.328.562-**, Guilherme Garcia De Souza ***.297.419-**, Giuliano Cesare Gali Grecia ***.560.652-**, Tales Mileto De Assis Da Silva ***.053.622-**, Gislaine Soares De Oliveira ***.103.194-*

Responsáveis: Guilherme Ribeiro Baldan ***.492.309-**, Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus

Decisão: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal do Tribunal de Justica do Estado de Rondônia TJ/RO, em decorrência de aprovação em concurso público, regido pelo Edital n. 001/2021/TJ/RO", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.".

PROCESSO COM DESLOCAMENTO PARA O PLENO

1 - Processo-e n. 01815/21





Responsáveis: Adriana Carla Baffa Clavero ***.566.259-**, Karina Provate Goncalves ***.849.972-**, Aldo Rogério De Sá Goulart ***.191.982-**, Elias Rezende De Oliveira ***.642.922-**, Raimundo Lemos De Jesus ***.466.152-**, Ronier Santos Soares ***.751.252-**, Erasmo Meireles E Sa ***.509.567-**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Suspeição: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Suspeição: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0241/2022, de lavra deste Procurador, que opina sejam julgadas irregulares as contas do exercício de 2020 da Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), de responsabilidade de Erasmo Meireles e Sá, Diretor-Geral no período de 01/01/2020 a 27/05/2020, e de Elias Rezende de Oliveira, Diretor-Geral do órgão no período de 22/06/2020 a 31/12/2020, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual n. 154/96, em razão das irregularidades evidenciadas nos autos, listadas como: Superavaliação do ativo imobilizado; Realização de despesa sem prévio empenho, com consequente apresentação inverídica do resultado patrimonial e resultado orçamentário do exercício; e Deficiência na atividade de controle patrimonial."

Observação: "Ante a relevância da matéria, por unanimidade de votos, firmou-se o encaminhamento do feito para apreciação e julgamento pelo Pleno, com fundamento no artigo 122, §2°, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.".

2 - Processo-e n. 01888/20

Responsável: Erasmo Meireles E Sa ***.509.567-**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Suspeição: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Suspeição: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0277/2022-GPETV já encartado nos autos".

Observação: "Ante a relevância da matéria, por unanimidade de votos, firmou-se o encaminhamento do feito para apreciação e julgamento pelo Pleno, com fundamento no artigo 122, §2°, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas".

3 - Processo-e n. 02818/20

Responsável: Jose Xavier de Oliveira ***.707.072-**

Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacaulândia Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto, manifestou-se nos seguintes termos: "Ante a existência nos autos do laborioso Parecer Ministerial n. 0062/2022, de lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, dispensa-se outras digressões sobre o tema.".

Observação: "Ante a relevância da matéria, por unanimidade de votos, firmou-se o encaminhamento do feito para apreciação e julgamento pelo Pleno, com fundamento no artigo 122, §2°, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00517/22

Interessado: Valdimiro Ferreira Da Silva ***.783.842-**
Responsável: Jerriane Pereira Salgado ***.023.552-**

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA Observação: Processo retirado de pauta, a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 02667/22

Interessada: Tarscila Duarte Dos Santos ***.982.612-**
Responsável: Jose Marcelo Cardoso De Oliveira ***.385.338-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso

Público nº 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA Observação: Processo retirado de pauta, a pedido do relator.

Às 17h do dia 10 de março de 2023, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 10 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Presidente da 2ª Câmara

Pautas

PAUTA 2ª CÂMARA





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Pauta de Julgamento – Departamento da 2ª Câmara 4ª Sessão Ordinária Virtual – de 17 a 21.4.2023

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara a ser realizada em ambiente virtual entre as 9 horas do dia 17 (segunda-feira) e às 17 horas do dia 21 de abril de 2023 (sexta-feira).

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

1 - Processo-e n. 02032/18 (Apenso: 06944/17) - Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Diana de Souza Marinho ***.111.962-**, Sandra Lima De Carvalho ***.928.072-**, Lizandra Lima De Carvalho ***.839.922-**, Deuzuita Guimaraes De Souza ***.645.652-**, Antonia Sales Da Silva ***.770.972-**, Neivaldo Santos Guillen ***.651.232-**, Enisson Francisco De Souza Marinho ***.494.152-**, Antonio Junior Ferreira Silva ***.317.702-*

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0063/2018 - Possíveis Irregularidades em Pagamentos de Pensões Judiciais pelo Estado de Rondônia Exercício Base: 2016.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Advogados: Ricardo de Carvalho - OAB/RO 233, Jacimar Pereira Rigolon - OAB/RO №. 1740, Fatima Nagila De Almeida Machado - OAB/RO №. 3891, Samuel Dos Santos Junior - OAB/RO 1238, Mario Jonas Freitas Guterres - OAB/RO Nº. 272B

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

2 - Processo-e n. 02281/22 (Processo Origem: 02529/18) - Recurso de Reconsideração

Interessado: Florisvaldo Alves Da Silva ***.736.121-**

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00002/22, proferido no Processo de nº 02529/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Advogados: Campanari, Gerhardt & Silva Andrade Advogados Associados - OAB/RO nº 160/2015, Luiz Felipe Da Silva Andrade - OAB/RO nº 6175, Erika

Camargo Gerhardt - OAB/RO nº 1911, Richard Campanari - OAB/RO nº 2889 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

3 - Processo-e n. 01839/21 - Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Eder Andre Fernandes Dias ***.198.249-**, Elias Rezende De Oliveira ***.642.922-**

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Suspeição: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

4 - Processo-e n. 02132/20 (Apensos: 02955/19, 03260/19, 00288/20)- Prestação de Contas

Responsáveis: Amadeu Hermes Santos Da Cruz ***.727.152-**, Francisco Leudo Buriti De Sousa ***.955.073-**, Maria Elenita Ferreira Do Nascimento * 444 952-

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019

Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Advogados: Buriti Advocacia & Consultoria - CNPJ: 37.091.719/0001-95, Andre Munir Noack - OAB/RO Nº. 8320

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

5 - Processo-e n. 00207/23 (Processo Origem: 2857/22) - Pedido de Reexame

Recorrente: Porto Tecnologia Comércio de Informática Ltda. - ME 05.587.568/0001-74

Assunto: Pedido de Reexame em face da DM nº 0003/2023-GCESS, proferida no Processo nº 02857/22/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB/RO nº 597 Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

6 - Processo-e n. 02794/21 – Edital de Processo Simplificado Responsável: Silvio Luiz Rodrigues da Silva ***.829.010-**

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 301/2021/SEGEP-GCP

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Relator: Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA

7 - Processo-e n. 00132/23 - Reserva Remunerada

Interessado: Eugenio Joaquim Gouveia Junior ***.414.002-**

Responsáveis: José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança), James Alves Padilha ***.790.924-**





Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada do 1º SGT QPPM RE 100060658 Eugenio Joaquim Gouveia Junior

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

8 - Processo-e n. 02639/21 – Fiscalização de Atos e Contratos Responsáveis: Itamar Jose Felix ***.065.182-**, Rose Lopes Dos Santos Oliveira ***.055.312-** Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

9 - Processo-e n. 00348/21 (Apenso: 01158/21) - Reserva Remunerada

Interessado: Rosenildo Pereira ***.604.134-**

Responsáveis: Felipe Bernardo Vital ***.522.802-**, James Alves Padilha ***.790.924-**

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

10 - Processo-e n. 00824/22 - Pensão Militar

Interessada: Weslaine Cristina Nunes de Aquino ***.499.292-**

Responsáveis: James Alves Padilha ****.790.924-**, José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)

Assunto: Pensão Militar

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

11 - Processo-e n. 02224/22 - Pensão Civil

Interessados: Tebu Uru Eu Wau Wau ***.697.322-**, Igno Uru Eu Wau Wau ***.697.892-**, Mboroap Uru Eu Wau Wau ***.966.652-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

12 - Processo-e n. 00065/23 - Aposentadoria

Interessada: Maria Cristina Roman Soares *** 431.298-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

13 - Processo-e n. 00014/23 - Aposentadoria

Interessada: Josefa De Oliveira Nogueira ***.662.612-**
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

14 - Processo-e n. 00038/23 - Aposentadoria

Interessado: Luiz Zermiani ***.363.169-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

15 - Processo-e n. 01475/22 - Pensão Civil

Interessados: Yasmin Valentina Dos Santos ***.044.882-**, Victor Jose Pereira Tejo ***.652.402-**, Alecssander Nadibe Pereira Dos Santos ***.652.312-**, Larissa Ketelyn Dos Santos Dinalo ***.652.462-**, Paulo Araújo Dos Santos ***.559.212-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

16 - Processo-e n. 02128/22 - Pensão Civil

Interessados: Ana Carolina Neves Batista ***.405.792-**, Alberto Mauricio De Souza ***.201.571-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA





17 - Processo-e n. 00412/23 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Adam Krenkel Xavier ***.987.852-**, Cleia Pinheiro Machado ***.597.002-*
Responsáveis: Isaias Rossmann ***.028.701-**, José Alves Pereira - Prefeito Municipal

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2020/PMMA/RO

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

18 - Processo-e n. 01639/22 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Junior Rafael Tavares ***.921.632-**, Jose Robson De Souza Filho ***.457.534-**, Guilherme Aparecido Eugenio Sampaio ***.029.388-**, Gleyson De Azevedo Reino ***.678.712-**, Alan Cardoso Ferreira ***.715.841-**, Arthur Vinicius Alves Mattos ***.427.902-**, Iosníquisson Alex Braga de Sá Costa ***.863.302-**, Felipe Pinheiro dos Santos ***.627.622-**

Responsável: Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2021.

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

19 - Processo-e n. 02396/22 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário
Interessados: Barbara Da Luz Benicio Zordenoni ***.561.762-**, Andre Bernardes Da Silva ***.519.352-**, Cristhiane Pereira Da Silva ***.973.772-**, Luciene Neves de Oliveira ***.500.602-**

Responsável: Isaias Rossmann ***.028.701-**, José Alves Pereira - Prefeito Municipal

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

20 - Processo-e n. 00260/23 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Diógenes Pereira Machado ***.714.862-**, Priscila Tavares Neckel

Responsáveis: Julio Cesar Nascimento de Souza Costa. Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 01/2021.

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

21 - Processo-e n. 01052/22 - Pensão Civil

Interessada: Magna Cristina Ferreira Queiroz ***.390.612-**

Responsável: Daniel Antônio Filho

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

22 - Processo-e n. 00955/22 - Pensão Civil

Interessada: Sonia Lucia Flausino Vieira ***.566.966-**

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

23 - Processo-e n. 00098/23 - Aposentadoria

Interessada: Lucimar Silveira Da Costa ***.911.217-**

Responsável: Roney da Silva Costa Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

24 - Processo-e n. 00419/22 - Aposentadoria Interessada: Maria Pereira Lima ***.777.942-** Responsável: Eduardo Luciano Sartori Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

25 - Processo-e n. 02667/22 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Tarscila Duarte Dos Santos ***.982.612-*

Responsável: Jose Marcelo Cardoso De Oliveira ***.385.338-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA





26 - Processo-e n. 00067/23 - Aposentadoria

Interessada: Martina Angelica De Souza Araujo ***.873.722-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo-e n. 00023/23 - Aposentadoria

Interessado: Janio Vicente Dos Santos ***.128.068-**

Responsável: Roney da Silva Costa Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 00053/23 - Aposentadoria

Interessado: José Fernandes Moreira ***.090.802-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 00071/23 - Aposentadoria

Interessada: Ana Caitano Soares ***.744.472-*

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariguemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 00020/23 - Aposentadoria

Interessada: Jubiracira Tania Moraes Almeida ***.667.999-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 02146/22 - Aposentadoria

Interessado: Ebenezer Pereira Da Silva ***.417.641-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 02152/22 - Aposentadoria Interessada: Rosalva Preato ****.552.292-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 00099/23 - Pensão Militar

Interessados: Yasmim Maria Dos Santos De Paula ***.467.622-**, Miguel Jose De Paula Silva ***.636.642-** Responsáveis: Felipe Bernardo Vital ***.522.802-**, James Alves Padilha ***.790.924-** Assunto: Pensão Militar - ST PM MOR RE 100068131 Daniel Souza De Paula

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

34 - Processo-e n. 00147/23 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Ayra Horii Matsubara ***.255.411-**

Responsáveis: Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli, Rinaldo Forti da Silva

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 01/2021

Origem: Tribunal de Justica do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 02111/22 - Reserva Remunerada

Interessada: Margaret Tributino De Lira ***.617.462-*

Responsáveis: José Helio Cysneiros Pachá (secretário de Segurança), James Alves Padilha ***.790.924-**





Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 00027/23 - Aposentadoria

Interessada: Angela Aparecida de Jesus ***.892.802-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 02140/22 - Aposentadoria Interessado: Joel Dias Reis ***.448.442-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 00134/23 - Pensão Militar

Interessados: Andrews Henderson Bollate De Lima ***.727.752-**, Nicholas Henderson Bollate De Lima ***.727.652-**, Danielen Bollatte De Lima Souza

**.963.862-*

Responsável: Nivaldo De Azevedo Ferreira ***.312.128-**

Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do CB BM RE 0809-0 Anderson Ferreira Ima.

Origem: Corpo de Bombeiros – CBM

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 00072/23 - Aposentadoria

Interessada: Francisca Sheila Alves De Castro Pilati ***.402.282-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 00032/23 - Aposentadoria

Interessada: Ana Cristina Da Conceicao ***.511.982-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariguemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 01392/22 - Pensão Civil

Interessada: Maria Auxiliadora Mendonca ***.852.622-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 01629/22 - Aposentadoria

Interessada: Terezinha Da Luz Oliveira De Souza ***.523.382-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

43 - Processo-e n. 00500/22 - Aposentadoria

Interessada: Claudisonia Martins Alves ***.284.042-**

Responsável: Rogério Rissato Junior (Superitendente-Jaru-Previ)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 01140/22 - Pensão Civil

Interessada: Marilda Rodrigues De Oliveira ***.797.842-**

Responsável: Paulo Sergio Alves

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste





Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 00255/23 - Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Interessada: Graciele Mendes Egert ***.019.852-** Responsáveis: Isaias Rossmann ***.028.701-**, José Alves Pereira - Prefeito Municipal

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2020

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

46 - Processo-e n. 00247/22 - Aposentadoria

Interessado: Edgar Brasil Botelho ***.349.692-** Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

47 - Processo-e n. 00447/23 - Aposentadoria

Interessada: Dalva Capacio Montovani ***.951.162-**

Responsável: Paulo Belegante

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Porto Velho, 30 de março de 2023.

(assinado eletronicamente) Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Presidente da 2ª Câmara



